



PREFEITURA DE MARIALVA

Paraná

Exercício: 2019

000001

** Data da Impressão **
05/04/2019

Pedido de Compra Nº 426

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 05/04/2019 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: 44 3232-1151

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: Aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto.

Fiscal do Contrato

	Nome	Cargo	E-mail
Fiscal			
Suplente			

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
1	104420	1.00	UNID.	DISPLAY REP PLUS	580,00	580,00
1	104470	1.00	UNID.	CHAMADO TÉCNICO	150,00	150,00
1	104410	1.00	UNID.	LACRE	40,00	40,00
1	106610	1.00	UNID.	BATERIA CR2032	50,00	50,00

Elaborado por: Marcelo Aparecido R. Manguetti

De Acordo:

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Marialva-PR
Decreto 5.637/17

000002

P: 14546

Curitiba, 28 de março de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CNPJ: 76.282.680/0001-45

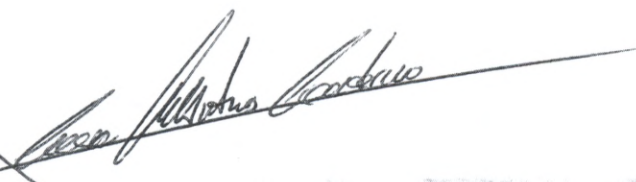
E-mail: manguetti@gmail.com

Prezado(s):

A **Vouxcard Comércio de Relógios de Ponto e Vigia** tem o prazer de encaminhar, para análise e apreciação, nosso orçamento de manutenção técnica em geral.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.S.as para os esclarecimentos adicionais, bem como, para alteração da forma e conteúdo julgados necessários.

Atenciosamente,




Cesar Martins Cordeiro

Gerência

(41) 3333 4645 | (41) 98893 8841

Rua Paulo de Deus Bessa, 349 Santo Inácio
Curitiba - PR - Brasil
E-mail: cesar@vouxcards.com.br
Website: www.vouxcards.com.br

12.825.101/0001-80

VOUXCARD COMÉRCIO DE
RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA. - EPP

Rua Paulo de Deus Bessa, 349
Santo Inácio - Cep: 82300-210
Curitiba - PR

www.vouxcards.com.br
0800 333 4645


TOPDATA

000003

Cases de Sucesso

BERNECK
a marca da madeira

BRAFER
CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

Condor

ST JACOMAR

CASSOL
CENTERLAR

Corujão 
Volkswagen faz o seu

 **IGUAÇU**
celulose, papel s.a.

Copava 
Seu mundo Volkswagen

OXO ACP
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ


HONDA
Niponsul


PEUGEOT


VOLVO

 **Evangélico**
Sociedade Evangélica Beneficente do Curitiba

 **ERASTO GAERTNER**
COMBATER O CÂNCER COM HUMANISMO, CIÊNCIA E AFETO


Hospital Angelina Caron


Mili


PENHA
Vá e venha pela Penha


NEODENT
MULTIPLA E QUALIDADE DENTÁRIA


colorfix

ELETROFRIIO
Refrigeração

SUBWAY


CLUBE CURITIBANO


CLUBE CURITIBANO


NOSSA
Gestão de Pessoas e Serviços


TOPDATA

12.825.101/0001-80

**VOUXCARD COMÉRCIO DE
RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA. - EPP**

Rua Paulo de Deus Bessa, 349
Santo Inácio - Cep: 82300-210
Curitiba - PR

www.vouxcard.com.br
0800 333 4645

000004

ORÇAMENTO MANUTENÇÃO INNER REP PLUS N SÉRIE 3650005546

Problema: Display danificado, ao ficar certo tempo ligado o mesmo trava totalmente. Quando o relógio é reiniciado, volta a funcionar e novamente para após algum tempo. Componente danificado por provável descarga elétrica ou oscilação na rede. Rep dando violado. Orçado peças novas.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL PARCIAL
Display Rep Plus 104422	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
Chamado técnico 104430	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Lacre 104431	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Bateria CR2032 106627	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
TOTAL			R\$ 820,00

- **Condições de Pagamento**

Conforme Empenho

- **Validade**

Proposta válida por 7 dias.

Prontos para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardamos seu favorável pronunciamento.

12.825.101/0001-80

**VOUXCARD COMÉRCIO DE
RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA. - EPP**

Rua Paulo de Deus Bessa, 349
Santo Inácio - Cep: 82300-210
Curitiba - PR



TOPDATA

www.vouxcard.com.br
0800 333 4645



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000005

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 426

Anexo N.º 259

Unidade Requisitante: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O solicitação apoia-se o requerido, haja vista que o equipamento promove a captação de registro de ponto digital de servidores, garantindo assim marcações fidedignas de suas respectivas jornadas de trabalho, otimizando ainda, a produtividade, no momento, do fechamento mensal da folha de pagamento desta Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, proporciona a continuidade no atendimento do Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000582/2014-53, o qual orienta a instalação de registrador de ponto biométrico nos estabelecimentos municipais de saúde.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o **Pedido de Compra n.º 426**

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	UNID.	DISPLAY REP PLUS	580,00	580,00
2	1	UNID.	CHAMADO TÉCNICO	150,00	150,00
3	1	UNID.	LACRE	40,00	40,00
4	1	UNID	BATERIA CR2032	50,00	50,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa e ou Nota de Empenho.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12 (Doze) meses.

6. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma
Matricula: 920
Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios
CPF: 039.897.088-21

7. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular:

Nome: Marcelo Aparecido Riguetti Manguetti
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 019.989.429-96

8. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

A cotação do serviço solicitado importa em um valor total de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais), conforme cópia de orçamento anexo, justifica-se a apresentação de somente 01 (Uma) cotação, pois trata-se assistência técnica autorizada para a finalidade apontada.





9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Apenas os documentos exigidos em edital.

10. AMOSTRA TÉCNICA

Deverá incluir a equipe que julgará as amostras formado com no mínimo de 3 (três) servidores, que possuam conhecimento técnico do objeto a ser licitado. Deverá também definir critérios de análise técnica ao qual será divulgado em edital, assim como em licitações com mais de 1 (um) item deverá quando ocorrer o pedido de amostra ser em itens específicos ou em sua totalidade, sendo obrigatório justificar este motivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.
- II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.
- III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.
- IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

- V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-1151

E-mail: manguetti@gmail.com

Responsável: Marcelo Aparecido Riguetti Manguetti

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Patrícia Hamada

Fone: (44) 3232-8386

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000010

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

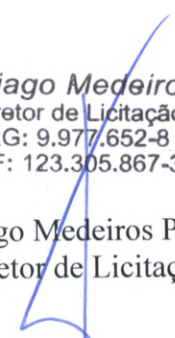
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Marcelo Aparecido Rigueti Manguetti
Auxiliar Administrativo

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA


José Orlando Bendetti Villa
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.


Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000011

Ofício nº 264/2019
GAB

Marialva, 29 de abril de 2019.

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 05 de abril de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000012

Ofício nº 85/2019
DC/bsm

Marialva, 29 de abril de 2019.

DD. Senhor
Victor Celso Martini
Desta

Em atenção ao ofício nº 264/2019, expedido por Vossa Senhoria em 29/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 05/04/2019, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 0700210301000820503390300000 - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210301000820503390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210301000820503390390000 - 33494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820513390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820513390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820523390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820523390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820533390390000 - 33494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820573390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820573390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210304000820723390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210304000820723390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Parecer nº 213/2019

Marialva, 29/04/2019

DD. Senhor
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

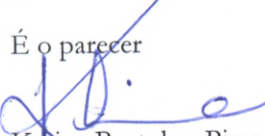
À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0700210301000820503390300000 - 33494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210301000820503390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210301000820503390390000 - 33494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820513390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820513390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820523390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820523390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 070021030200082053390390000 - 33494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210302000820573390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210302000820573390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0700210304000820723390300000 - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO, 0700210304000820723390390000 - 31494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 05/04/2019, o preço da aquisição importa em R\$-820,00 (oitocentos e vinte reais).

Tendo em vista a hipótese sub examinem subsumir-se ao previsto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela existência de hipótese legal para a inexigibilidade da licitação, tendo em vista atestar o Solicitante da Despesa; no entanto, em se verificando não haver a alegada exclusividade, poderá ser adotada a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, o que recomenda-se diante do vulto da contratação exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentado.

É o parecer


Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





Ofício nº 92/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 89/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 14/2019, cujo objeto refere-se à aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação:

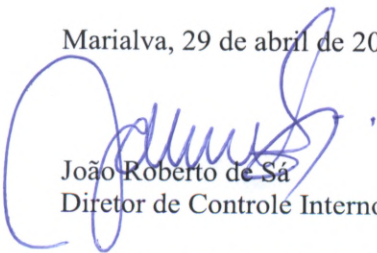
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos e justificativa da Secretaria.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 213/2019, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de inexigibilidade de licitação com a celebração da aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 29 de abril de 2019.


João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00001

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.825.101/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2010
NOME EMPRESARIAL VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOUXCARD			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAULO DE DEUS BESSA	NÚMERO 349	COMPLEMENTO	
CEP 82.300-210	BAIRRO/DISTRITO SANTO INACIO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VOUXCARD.COM.BR		TELEFONE (41) 3333-4645 / (41) 3051-4619	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2019** às **14:58:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA
CNPJ: 12.825.101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:28 do dia 18/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2019.

Código de controle da certidão: **701E.C46F.DEFE.DC96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12825101/0001-80
Razão Social: VOUXCARD COMERCIO RELOG PTO VIGIA LTDA
Endereço: RUA RICARDO HAUN 35 / SANTO INACIO / CURITIBA / PR / 82300-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042103014629468102

Informação obtida em 29/04/2019, às 14:55:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.825.101/0001-80
Certidão nº: 171629224/2019
Expedição: 29/04/2019, às 14:56:21
Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.825.101/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 01/08**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PETERSON MENDONÇA MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1984, natural de Curitiba – PR, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.744.788-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.407.489-07, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 108 – Sobrado 14 – Bairro São Braz – Curitiba – PR – CEP 82.300-720; e

CESAR MARTINS CORDEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1972, natural de Ivaiporã – PR, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.155.176-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 872.155.949-04, residente e domiciliado na Rua Afonso Piotto, 200 casa 3 – Campo Comprido – Curitiba – PR – CEP 81280-440;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP**, com sede e domicílio na RUA PAULO DE DEUS BESSA, 349 – SANTO INACIO - CURITIBA – PR – CEP 82300-210, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 41 2 0690015 9, em 20/10/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.825.101/0001-80, resolvem modificar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade que é de COMÉRCIO VAREJISTA DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, passa a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE APOIO E AUXÍLIO ÀS EMPRESAS QUANTO A UTILIZAÇÃO E ACESSO A RELÓGIOS PONTO E VIGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/05/2012

Manoel Augusto



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB Nº 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000020

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP**CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80****NIRE 41 2 0690015 9****Folha: 02/08****NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP****CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80****NIRE 41 2 0690015 9****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

PETERSON MENDONÇA MARTINS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1984, natural de Curitiba – PR, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º **6.744.788-3** SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º **041.407.489-07**, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque Maranhão, 108 – Sobrado 14 – Bairro São Braz – Curitiba – PR – CEP 82.300-720 ; e

CESAR MARTINS CORDEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1972, natural de Ivaiporã – PR, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º **6.155.176-0** SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º **872.155.949-04**, residente e domiciliado na Rua Afonso Piotto, 200 casa 3 – Campo Comprido – Curitiba – PR – CEP 81280-440;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP**, com sede e domicílio na **RUA PAULO DE DEUS BESSA, 349 – SANTO INACIO - CURITIBA – PR – CEP 82300-210**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE **41 2 0690015 9**, em 20/10/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º **12.825.101/0001-80**, a qual se rege mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA – EPP**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/03/18

Marcelo Freitas



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB N° 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 03/08**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicílio na RUA PAULO DE DEUS BESSA, 349 – SANTO INACIO - CURITIBA – PR – CEP 82300-210, e filial abaixo descrita:

- Filial 01, RUA CAPINZAL 241 - SALA 201 – SAGUACU - JOINVILLE - SANTA CATARINA - CEP: 89221-147.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO VAREJISTA DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE APOIO E AUXILIO ÀS EMPRESAS QUANTO A UTILIZAÇÃO E ACESSO A RELÓGIOS PONTO E VIGIA.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 20/10/2010 e seu prazo de duração é por tempo **indeterminado**.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, no presente ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, e distribuídas da seguinte forma:

PETERSON MENDONÇA MARTINS: 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CESAR MARTINS CORDEIRO: 4.000 (quatro mil) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PETERSON MENDONÇA MARTINS	80.00	16.000	16.000,00
CESAR MARTINS CORDEIRO	20.00	4.000	4.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/05/18
Ma de Aquino



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB Nº 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 04/08**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo único. Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei n.º 10.406/02 ao art. 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento e autorização expressa dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito, aos outros sócios, esta pretensão, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo supra sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que o sócio indique, à sociedade, o nome e a qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres, nos ditames da cláusula décima sétima.

§ 3º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias subseqüentes à renúncia do direito de preferência sem que se efetive a transferência das quotas, se o sócio notificante pretender aliená-las novamente, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá a **PETERSON MENDONÇA MARTINS e/ou CESAR MARTINS CORDEIRO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/03/18

Marcelo R. Mendes



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB Nº 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 05/08

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**.

§ 1º. Faculta-se aos administradores, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º. A sociedade não responderá por atos praticados pelos administradores que sejam estranhos aos negócios da sociedade, nos termos do parágrafo único do art. 1.015 da Lei n.º 10.406/02.

§ 4º. Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/02.

§ 5º. Falecendo um dos administradores, a sociedade será gerida pelo sócio administrador remanescente, por até 60 (sessenta) dias da data do óbito. Após o decurso deste período, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I – o sócio administrador remanescente assumirá definitivamente o cargo que era ocupado pelo *de cujus* ou;

II – o sócio administrador remanescente designará outro administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 07/03/18

Manoel Pizatto



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB N° 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 06/08

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **A distribuição de lucros poderá ocorrer em proporções diferentes da participação no capital social, a critério dos sócios, Conforme o Art. 1.007 do Código Civil.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, nas condições previstas nesta cláusula.

§ 1º. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos outros sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

§ 2º. Por decisão dos sócios remanescentes, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na sociedade. Nesta hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no § 1º, supra, deverão ser apurados os haveres do *de cujus*, na forma prevista na cláusula décima sétima, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento do sócio.

§ 3º. A ausência da manifestação dos sócios remanescentes, referente à aceitação ou não dos herdeiros ou sucessores, no prazo estipulado no § 2º desta cláusula, implica na aceitação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da averbação da resolução da sociedade.

EM: 07/07/18

maab Bogus



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB Nº 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80

NIRE 41 2 0690015 9

Folha: 07/08**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, deverão ser apurados os haveres deste sócio, nos ditames da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, por iniciativa da maioria dos sócios, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em qualquer caso de apuração de haveres previstos neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

a) na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da sociedade, apurando-se o valor do patrimônio líquido contábil desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas;

b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final;

c) na avaliação a ser procedida nos termos desta cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a legislação pertinente, especialmente o disposto no *caput* do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 07/07/18

Maurício Riquelme



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB N.º 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA - EPP

**CNPJ/MF n.º 12.825.101/0001-80
NIRE 41 2 0690015 9**

000026

Folha: 08/08

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente contrato, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.


PETERSON MENDONÇA MARTINS


CESAR MARTINS CORDEIRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/03/18
Marcelo Rulli



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2017 10:29 SOB Nº 20177317787.
PROTOCOLO: 177317787 DE 18/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704107713. NIRE: 41206900159.
VOUXCARD COMERCIO DE RELOGIOS PONTO E VIGIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000027

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, a favor das empresas VOUXCARD COMÉRCIO DE RELÓGIOS PONTO E VIGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.825.101/0001-80, referente à aquisição de peças e contratação de serviço para manutenção em registrador eletrônico de ponto da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$-820,00 (oitocentos e vinte reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 29 de abril de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO LEGAL

QUARTA E QUINTA-FEIRA,
01 E 02 DE MAIO DE 2019

OS EDITAIS TAM



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 194/2019
 CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA, (CNPJ Nº: 76862.888/0001-46)
 CONTRATADA : JOSE APARECIDO DE SOUZA 4834020800, (CNPJ Nº: 24.112.082/0001-06)
 OBJETO : Contratação de pessoa jurídica ou física para Divulgação de caso de som que realiza propaganda de rua.
 LICITAÇÃO : Pregão Nº 41/2019
 VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
 VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
 REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
 LEGISLAÇÃO : O presente Contrato rege-se de acordo com a legislação vigente.
 DATA : 29 de abril de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

Ratifico a presente dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, a favor das empresas VOUICARD COMERCIO DE RELOGIOS PINTO E VOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.825.163/0001-89, referente à aquisição de peças e manutenção de serviço para manutenção em regulador eletrônico do ponto da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 820,00 (oitocentas e vinte reais), lico no disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Prestação

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 29 de abril de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO Nº 002/2019
 CEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CESSATÁRIO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADOÇÃO E SOCIO
 OBJETO : Cessão de uso de bens móveis - veículo PATRIOTADA FIM FLESA, Ano de Fabricação 2000, Combustível Alcool/Gasolina, Placa ARJ-0088, chassis 8802789388123368, Insc. nº 164, de 28/04/2019 a 31/12/2024.
 VIGÊNCIA : Aplicação o disposto na Lei Federal nº 5.800/1993 e suas alterações.
 LEGISLAÇÃO : 24 de abril de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito Municipal

DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA - Matrícula - CPF Nº 821.868.789-78
 Claudete Cristina D'Amorim Trevisan - Matrícula - CPF Nº 821.232.899-71

PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 JOSEANE DELLEGA QUEIROZ LEVISONI - Matrícula - CPF Nº 963.828.879-66
 Rosalinda Campos Mota - Matrícula - CPF Nº 925.808.778-66
 ALEXSANDRA REGINA BEAUCO MONTES - Matrícula - CPF Nº 821.859.549-86
 Alessandra Gomes da Silva - Matrícula - CPF Nº 638.752.529-56

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
 ELISABETH REGINA JANUARIO - Matrícula - CPF Nº 821.489.882-75
 Silvia Regina Espinali - Matrícula - CPF Nº 808.649.828-27

CONSELHO TUTELAR
 RAIMUNDAS APARECIDA SANTIN PEREIRA - Matrícula - CPF Nº 609.880.439-41
 Maria Rosângela - Matrícula - CPF Nº 177.681.686-12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 26 abril de 2019.

VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito Municipal

JAQUELINE GUIMARÃES NADAN FERREIRA
 Secretária Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
AVISO DE ERRATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 22/2019

TIPO: Menor preço - Item - Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA/ROÇAGEM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS INFANTIL (CMEI) PERTENCENTES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOVO Valor Máximo Estimado: R\$ 516.915,00 (Quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quinze reais).

NOVA Data de realização: 16 de Maio de 2019 às 14:30 horas

Data limite para apresentação da proposta: 16/05/2019 às 14:00 horas.

A **ERRATA** estará disponível no Diário Oficial do Município: www.apucarana.pr.gov.br - Diário Oficial - Compras e Licitações, a partir do dia 02/05/2019. Portal: www.bli.org.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4279.

Município de Apucarana, 30 de Abril de 2019.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
 Diretora Presidente

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA

AVISO DE ERRATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2019

TIPO: Menor preço - Item - Serviços

Objeto: REGISTRAR PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Máximo Estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

NOVA Data de realização: 16 de maio de 2019 às 09:30 horas.

Data limite para apresentação da proposta: 16/05/2019 às 09:00 horas.

A **ERRATA** estará disponível no Diário Oficial do Município: www.apucarana.pr.gov.br - Diário Oficial - Compras e Licitações, a partir do dia 02/05/2019. Portal: www.bli.org.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4279.

Município de Apucarana, 30 de abril de 2019.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
 Diretora Presidente